PREFEITURA DE
MIGUELÓPOLIS

miguelopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026 · Ano X · Edição nº 1535

Publicação Oficial do Município de Miguelópolis, conforme Lei Municipal nº 3.622, de 2016



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, faz público que se encontra aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - PROCESSO Nº 005/2026 - EDITAL Nº 003/2026 - TIPO: MENOR PREÇO – OBJETO: CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, OPERANDO EM AMBIENTE INTEIRAMENTE WEB SOB A MODALIDADE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS). A SOLUÇÃO DESTINA-SE ESPECIFICAMENTE AO CONTROLE, GERENCIAMENTO E ANÁLISE TÉCNICA DO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF DO ICMS) DESTE MUNICÍPIO**. Data/hora de Abertura da Sessão Pública: **05/03/2026 às 13h30min**, por meio da *internet*, através do site https://bll.org.br/, na forma ELETRÔNICA, onde ocorrerá o processamento do certame. A data de início do prazo para o envio da proposta eletrônica será no dia 23/02/2026 às 00h01min. Esclarecimentos e impugnações, diretamente na plataforma https://bll.org.br/. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R$ 20,00 e/ou na internet através da página https://www.miguelopolis.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios ou https://bll.org.br/, a partir do dia 23/02/2026. Miguelópolis-SP, 19 de fevereiro de 2026. JÚLIO FERREIRA DO CARMO – Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, faz público que se encontra aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026; PROCESSO Nº 004/2026; EDITAL Nº 002/2026 - TIPO: MENOR PREÇO – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO COMBINADO DE HIDROJATEAMENTO E SUCÇÃO DE ALTO VÁCUO PARA LIMPEZA DE BOCA DE LOBO E GALERIAS E ÁGUAS PLUVIAIS**. Data/hora de Abertura da Sessão Pública: **06/03/2026 às 13h30min**, por meio da *internet*, através do site https://bll.org.br/, na forma ELETRÔNICA, onde ocorrerá o processamento do certame. A data de início do prazo para o envio da proposta eletrônica será no dia 24/02/2026 às 00h01min. Esclarecimentos e impugnações, diretamente na plataforma https://bll.org.br/. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R$ 20,00 e/ou na internet através da página https://www.miguelopolis.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios ou https://bll.org.br/, a partir do dia 23/02/2026. Miguelópolis-SP, 19 de fevereiro de 2026. JÚLIO FERREIRA DO CARMO – Prefeito Municipal.

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS faz público que se encontra aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**, tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto ***AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (EQUIPAMENTOS E MOVÉIS) PARA EQUIPAR A SANTA CASA DE MISÉRICORDIA DE MIGUELÓPOLIS*.** Data/hora de Abertura da Sessão Pública: **05/03/2026** às **13h30min**, por meio da *internet*, através do site/plataforma: https://bll.org.br/, na forma **ELETRÔNICA**, onde ocorrerá o processamento do certame. A data de início do prazo para o envio da proposta eletrônica será no dia **23/02/2026 às 00h01min**. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao02@miguelopolis.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R$ 20,00 e/ou na internet através do site: www.miguelopolis.sp.gov.br ou https://bll.org.br/ a partir do dia 23/02/2026. Miguelópolis-SP, 19 de fevereiro de 2026. JÚLIO FERREIRA DO CARMO – Prefeito Municipal.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis

CNPJ/MF n. 52.343.829/0001-90

Sob intervenção da Fazenda Pública do Município de Miguelópolis – Estado de São Paulo (Decreto Municipal n. 7.350, de 21/05/2025).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

A Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, através do seu Presidente Interventor Sr Clodoaldo Silva Souza, no uso de suas atribuições legais nos termos do Edital Completo, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025, para comparecer na divisão de Recursos Humanos desta Santa Casa de Misericórdia, situado na Rua José Jacob Daur, nº 925, Centro, Miguelópolis/SP, no horário das 08:00h ás 16:00h, no dia 20/02/2026 à 24/02/2026.

Se os candidato (a) convocado (a) não comparecer no prazo acima fixado será considerado desistente, **perdendo de forma efetiva sua vaga.**

ENFERMEIRO
Classif. Nome
05º POLYANE DE OLIVEIRA EUGENIO.

Miguelópolis, 19 de Fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLODOALDO SILVA SOUZA
Data: 19/02/2026 09:59:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLODOALDO SILVA SOUZA
Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis

Rua José Jacob Daur, n. 925, Centro, CEP 14.530-000 – Telefone/fax/PABX (16)3835-6700 – Miguelópolis – Estado de São Paulo

Estado de São Paulo
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
Procuradoria Jurídica

ORIENTAÇÃO JURÍDICA:

Concessão, formalização e pagamento do adicional de insalubridade no âmbito da Administração Pública Municipal (Miguelópolis/SP).

Ementa: *Administração Pública Municipal. Adicional de insalubridade. Vantagem remuneratória de natureza propter laborem. Observância à legalidade estrita e à previsão "na forma da lei" (CF, arts. 37, caput; 7º, XXIII; 39, § 3º). Requisitos indispensáveis: lei municipal aplicável, laudo técnico idôneo (CLT, arts. 189 e 195; NR-15/MTE) e ato formal concessivo (Portaria) devidamente motivado e publicizado, precedido de processo administrativo instruído. Termo inicial: marco técnico comprovado (regra geral: data do laudo), vedada presunção de insalubridade pretérita e retroação de laudo atual; retroativos apenas excepcionalmente quando houver laudo pré-existente e vigente abrangendo local/função no período reclamado e conforme disciplina municipal. Regularização de pagamentos implantados sem Portaria. Autotutela administrativa (Súmula 473/STF). Orientação jurisprudencial do STJ (PUIL 413/RS; AgInt nos EDcl no REsp 1.481.161).*

A **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – SP**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Lei Complementar n.º 3.663, de 10 de março de 2017, por intermédio de seu componente, Advogado Público da Fazenda Pública do Município de Miguelópolis – SP, nos termos de suas atribuições e competências (com poderes de representação em juízo ou fora dele ofertados pela Lei n.º 2.830, de 27 de dezembro de 2007 – Anexo XI, c.c. o art. 75, inc. III, do CPC), vem, respeitosamente, no âmbito da Administração Pública Municipal – Poder Executivo, apresentar motivadamente a seguinte orientação jurídica:

1. **Premissa de legalidade estrita (vinculação à lei) -** O adicional de insalubridade é vantagem remuneratória condicionada a **previsão legal** e ao atendimento dos requisitos normativos locais, em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública (CF, art. 37, caput) e com a previsão do direito "na forma da lei" (CF, art. 7º, XXIII; art. 39, § 3º).

2. **Natureza propter laborem e inexistência de presunção -** Trata-se de verba **propter laborem**, vinculada ao **efetivo exercício** em condições especiais. Não se presume a insalubridade; exige-se **demonstração técnica** das condições de trabalho (CLT, arts. 189 e 195, quando utilizados como referência técnica; NR-15/MTE).

- **Requisito técnico indispensável: laudo idôneo e contemporâneo -** A Administração deve exigir **laudo técnico** (por profissional

habilitado, com metodologia e enquadramento) que identifique: unidade/local; atividades efetivamente desempenhadas; agente(s) insalubre(s); grau (mínimo/médio/máximo, conforme lei municipal e critérios técnicos); medidas de controle, EPI/EPC e sua eficácia; periodicidade de reavaliação e hipóteses de cessação.

4. **Requisito jurídico-administrativo: ato formal de concessão (Portaria) e processo administrativo -** O pagamento do adicional deve decorrer de **processo administrativo** regularmente instruído e culminar em **ato formal** (Portaria ou equivalente) **motivado** e **publicizado**, indicando fundamento legal municipal, laudo que o ampara, local, grau, base de cálculo, termo inicial e condições de manutenção/cessação.

5. **Termo inicial e retroativos: regra geral e exceção de segurança -** Como regra de segurança jurídica e aderência à orientação dos Tribunais Superiores (STJ – PUIL 413/RS; AgInt nos EDcl no REsp 1.481.161), o **termo inicial** deve ser fixado a partir do **marco técnico comprovado** (em regra, a **data do laudo** que reconhece a condição), **vedada** a retroação de laudo atual para períodos pretéritos por mera presunção. **Excepcionalmente**, admite-se pagamento de diferenças pretéritas apenas quando já exista **laudo prévio e vigente** que **abrangia** o local/função no período reclamado e a lei municipal o permita, configurando mera correção de implantação tardia (mora administrativa), sem “retroagir” laudo novo.

- **Regularização de pagamentos já iniciados sem Portaria -** Identificada implantação em folha **sem ato concessivo**, deve-se: autuar processo administrativo; juntar laudo vigente e documentos funcionais; emitir Portaria de concessão (ou, se inexistente suporte técnico/legal, **suspender/ajustar** o pagamento com motivação e observância da autotutela). A Administração possui dever-poder de revisão dos próprios atos, nos termos da autotutela (Súmula 473/STF), prevenindo responsabilizações e inconsistências de controle.

7. **Manutenção, revisão e cessação do adicional -** O adicional deve ser tratado como vantagem **condicionada**: cessará com alteração do ambiente, remoção do servidor, mudança de atividades, implementação de controles eficazes/EPI que neutralizem o agente (se tecnicamente comprovado), ou reclassificação por novo laudo. Recomenda-se **reavaliação periódica** e registro formal de mudanças.

- **Controle interno, governança e integridade do gasto público -** Para robustez probatória e conformidade do gasto: manter dossiê do

Estado de São Paulo
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
Procuradoria Jurídica

adicional por unidade/função; padronizar checklists e modelos de Portaria/parecer técnico; registrar lotação/atividades e atualizações; assegurar rastreabilidade de pagamentos e fundamento do empenho/liquidação, evitando fragilidades em auditorias.

9. **Prazo para pleitos e impactos financeiros** Demandas remuneratórias em face da Fazenda Pública, em regra, submetem-se à prescrição quinquenal (Decreto nº 20.910/1932), devendo a Administração observar prazos, impactos orçamentários e conformidade com a legislação municipal aplicável.

10. **Doutrina de apoio (fundamento metodológico) -** A orientação acima se harmoniza com a doutrina administrativista que enfatiza: (i) legalidade e vinculação da atuação administrativa; (ii) necessidade de motivação e formalização dos atos; (iii) autotutela e controle de legalidade dos próprios atos. Exemplos: Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro* (Malheiros); Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *Direito Administrativo* (Atlas); Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo* (Malheiros).

Era o que havia a esta Procuradoria Jurídica, individualizada na pessoa de seu Advogado Público integrante, opinar, *salvo melhor juízo,* sobre o tema proposto e na presente data, dentro de seus parâmetros de competência (art. 10, da Lei Complementar n.º 3.663/2017).

Destaque-se ainda que a presente orientação jurídica não gera vinculação ao Órgão e/ou Autoridade Competentes para a decisão do tema, sendo esta a opinião jurídica, salvo melhor julgamento, acerca da questão por este subscritor integrante da Procuradoria Jurídica do Município.

Termos em que, digitada esta orientação em 03 laudas assinadas, oferta-a em âmbito da Administração Pública.

Miguelópolis – SP, 19 de fevereiro de 2026.

ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JUNIOR:22147445843
Assinado de forma digital por ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JUNIOR:[redacted]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR AUTENTIC CERTIFICADORA, ou=Videoconferencia, ou=22948146000104, cn=ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JUNIOR:[redacted]
Dados: 2026.02.19 12:13:13 -03'00'

ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador Público do Município
OAB/SP n.º 235.457
Matrícula n.º 1.991

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Dispensa de Licitação nº 02/2026

Processo Administrativo nº 02/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos de sonorização (caixas acústicas e acessórios correlatos) e contratação de serviço técnico especializado para instalação, configuração e testes operacionais do sistema de áudio, destinados ao Plenário da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS/SP, por meio de sua Presidência, torna pública a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do procedimento de contratação direta em epígrafe, para fins de análise, correção e saneamento do processo.

A suspensão se dá em razão de inconsistências identificadas entre o descritivo do objeto constante do Termo de Referência/edital e o descritivo divulgado no PNCP, bem como da necessidade de revisão do levantamento de mercado e revalidação da pesquisa de preços, de modo a assegurar plena aderência às especificações técnicas, comparabilidade das propostas e observância aos princípios da legalidade, isonomia, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Informa-se que, após a conclusão das adequações necessárias, o procedimento será retomado e republicado, com a reabertura de prazo para envio de propostas e documentos, com ampla divulgação pelos meios oficiais.

Miguelópolis/SP, 13 de fevereiro de 2026

RODRIGO DOROTHEU

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP

.....